



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0001136-12.2021.6.05.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO : Homologa procedimento

Decisão nº 1653328 / 2021 - PRE/DG/ASSED

Cuidam os autos de Chamamento Público para pré-qualificação e classificação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na elaboração, aprovação de projetos e construção de prédio ou na elaboração, aprovação de projetos e adaptação de prédio já construído, segundo as necessidades da Administração, conforme requisitos construtivos contidos no Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 1/2021, para abrigar, mediante locação, os Cartórios Eleitorais dos municípios, do interior da Bahia (Canavieiras, Valente, Central, Conceição do Coité, Barra do Choça, Ituaçu, Formosa do Rio Preto, Livramento de Nossa Senhora, Luis Eduardo Magalhães, Santo Estêvão e Amargosa).

Conforme decisão em documento nº 1398390, foi autorizado o procedimento e publicado o Edital nº 01/2021, documentos n.ºs 1399452, 1399472 e 1399485.

Ressalta-se que mediante decisão em documento nº 1614364, a Administração definiu o município de **Conceição do Coité** para a eventual contratação objeto do projeto piloto.

A documentação do proponente referente ao mencionado município consta do documento nº 1597471.

Conforme relatório em documento nº 1602928, a COMISS1766, certificou o atendimento dos requisitos pelo proponente para o imóvel de Conceição do Coité e propôs a apresentação de informações técnicas complementares. Insta salientar trecho do relatório:

l) Tendo em vista o quanto assinalado à letra “d”, retro, a comprovação da disponibilidade do imóvel restou atendida apenas por Emerio Vital Pinto Resedá e Yolanda Araújo Oliveira, uma vez que o imóvel oferecido para locação pela empresa Vogt Participações Ltda, conforme documentação apresentada, pertence a terceiro (Edital, subitem 2.2.3.1.2);

Instada, a ASJUR se manifestou em parecer constante do documento nº 1612812.

Mediante manifestação em documento nº 1638456, atendendo recomendações da ASJUR, a COMANP se pronunciou nos seguinte sentido, trecho em destaque:

(...)

Após publicação de *Edital de Chamamento Público*, apenas um interessado apresentou proposta. Esta, ao invés de terreno para nova edificação, trouxe imóvel pré-existente, que deverá ser submetido a reforma conforme as necessidades deste Tribunal, observados os normativos técnicos vigentes.

Inicialmente, com o intuito de reunir melhores elementos para aferir as condições estabelecidas no *item 3.1.2*, quais sejam, a *exata localização no município, tipo de via, condições do logradouro, vagas ao longo da via e acesso a transporte coletivo*, solicitamos por meio do *documento nº 1615418* a apresentação

de *planta baixa legível, planta de situação* (Planta de Situação e Localização identificando o logradouro, o terreno, a edificação e a orientação solar (Norte); Plantas Baixas dos pavimentos identificando as áreas oferecidas para adaptação; Cortes e Elevações da Edificação identificando as áreas oferecidas para adaptação) bem como *relatório fotográfico completo* do imóvel, para posterior encaminhamento à avaliação técnica. Ora, é importante esclarecer que estamos diante de um imóvel que, caso aprovado pela Administração será requalificado e, somente após a conclusão dos serviços, estará plenamente adequado às necessidades deste Tribunal.

(...)

Requisitos de acessibilidade também foram analisados pela SEPROB, documento n.º 1642331.

Conforme manifestação conclusiva em documento n.º 1645928, a COMANP salientou:

(...)

Com o intuito de reunir melhores elementos para aferir as condições estabelecidas no *item 3.1.2*, quais sejam, a *exata localização no município, tipo de via, condições do logradouro, vagas ao longo da via e acesso a transporte coletivo*, solicitamos por meio do *documento n.º 1615418* a apresentação de *planta baixa legível, planta de situação* (Planta de Situação e Localização identificando o logradouro, o terreno, a edificação e a orientação solar (Norte); Plantas Baixas dos pavimentos identificando as áreas oferecidas para adaptação; Cortes e Elevações da Edificação identificando as áreas oferecidas para adaptação) bem como *relatório fotográfico completo* do imóvel, para posterior encaminhamento à avaliação técnica. O *proponente-investidor* encaminhou as peças solicitadas, conforme *documento n.º 1641521*, com exceção do relatório fotográfico.

Apesar disso e com base nos documentos que dispunha, a SEPROB realizou análise técnica preliminar, conforme documentos n.º 1642331 e n.º 1642994, apresentando suas considerações acerca do imóvel ofertado, apontamentos que deverão ser observados pelo proponente-investidor, sem prejuízo de novas observações a serem apresentadas pela SEPROB, caso o imóvel venha a ser aprovado. Com base nessas informações, concluímos que não foi identificado neste momento nada que desqualifique inteiramente o imóvel em tela.

Importante destacar que, caso aprovado pela Administração, o Contratado deverá atender às fases seletivas seguintes, excertas no Projeto Básico, observando-se todas as etapas e seus respectivos prazos, devendo ser observado pelo licitante-investidor as seguintes condições:

(...)

Deste modo, considerando relatório da COMISS1766 e manifestações da COMANP, os quais acolho, decido pela pré-qualificação e seleção do proponente EMERIO VITAL PINTO RESEDA, CPF 081.098.265-04, referente ao imóvel localizado na Rua Padre Madureira n.º 182, Centro, município de Conceição do Coité/BA, CEP 48730-000, e homologo o procedimento, determinando a publicação do resultado no Portal do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, através do endereço eletrônico <http://www.tre-ba.jus.br/> e no Diário Oficial da União, com amparo nas atribuições do art. 123 da Resolução Administrativa n.º 4/2021 e disposições do Edital de Chamamento Público n.º 01/2021.

Salienta-se que a pré-qualificação e classificação de proponente não enseja quaisquer direitos subjetivos para a sua seleção ou eventual contratação, de acordo com as disposições do Capítulo X do Edital.

Encaminhe-se à SGA, para providências, recomendando que a documentação constante do documento n.º 1597471, p. 12-13, seja complementada, para melhor especificar os dados de registro do imóvel.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 18/06/2021, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1653328** e o código CRC **3417BB06**.